



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 25, DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera a redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.612, de 26 de março de 2021, que “Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.612, de 26 de março de 2021, que “Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os imóveis públicos serão alienados mediante licitação pública nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.612 de 26 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 03 de maio de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 25/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.612 de 26 de março de 2021.

Não obstante o advento da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), permanece, ainda, a possibilidade de realização de certames licitatórios sob a égide da Lei nº 8.666/93, no entanto, houve inovação na modalidade de licitação para alienação de bens públicos.

Com a alteração ora proposta, permite-se a adoção de modalidade que melhor atenda ao interesse público, de modo a se auferir a melhor remuneração pelos bens públicos que se pretende alienar.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Oportunamente, renovamos a V. Ex^{as}. nossos votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 03 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 184/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 25/2021**

Itaúna-MG, 03 de maio de 2021

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 25/2021, que *Altera a redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.612, de 26 de março de 2021, que “Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**